Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrô	nico do
Edição N		
De	. 7	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N°	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº916/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11351/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Keila Regina de Almeida Rego OAB/AM nº 7478
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Nerita de Castro Menezes (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5419/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Airão do Exercício de 2016.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel a Sra. Nerita de Castro Menezes, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra.Nerita de Castro Menezes, Vereadora-Presidente e Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Novo Airão, exercício de 2016, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Considerar em Alcance o Sra. Nerita de Castro Menezes no valor de R\$ 286.016,90 (duzentos e oitenta e seis mil, dezesseis reais e noventa centavos), nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução n° 04/2002-RI/TCE, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Novo Airão, em face das restrições não sanadas transcritas na fundamentação deste Voto (itens 9, 11, 14, 15, 17,21, 23, 24 e 27 da Notificação n. 01/2017 CI/DICAMI);

28/11/19 3/west

## MENDES SILVA

# EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE – AM

Autos nº 11.351/2017

Prestação de Contas 2016

NERITA DE CASTRO MENEZES, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, vem, por meio de seu advogado que a esta subscreve, requerer habilitação do advogado CRISTIAN MENDES DA SILVA, inscrito nos quadros da OAB/AM sob o nº A691, nos autos da presente prestação de contas, conforme procuração em anexo, dando acesso integral no sistema online do TCE.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

pede-se deferimento.

Manaus, 28 de novembro de 2019

Cristian Mendes da Silva OAB/AM A691



